



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 133 , DE 21 DE JANEIRO DE 1 964.

Autor: Deputado Augusto Mário

Cria o Distrito de Paz de Pedra Preta, no município de Rondonópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Pedra Preta, no município de Rondonópolis, dentro dos seguintes limites: começa na barra do ribeirão Coqueiaú no ribeirão Tadarimana, sobe pelo Coqueiaú até atingir os limites do município de Poxoreu, por estes limites até atingir os limites do município de Guiratinga, por estes limites até alcançar o ribeirão Tadarimana, daí segue por uma reta a barra do ribeirão Juriguinho, desse ponto, segue em direção ao Norte em uma reta ao ponto de partida.

Artigo 2º - A sede do Distrito de Paz de Pedra Preta, será no povoado de igual nome.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de Janeiro de 1 964, 143ª da Independência e 76ª da República.

Augusto Mário
[Signature]